

DECRETO N° 754, de 6 de abril de 2004.

Regulamenta o artigo 12 da Lei n° 525, de 25 de março de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiências, o direito à inscrição e participação em concursos públicos, respeitadas todas as condições exigidas nos editais.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, considera-se pessoa portadora de deficiência aquele que apresente perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º Considera-se deficiência as que se enquadram nas seguintes categorias:

- I – deficiência física;
- II – deficiência auditiva;
- III – deficiência visual; e,
- IV – deficiência mental.

Art. 4º Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III – precisão de adaptação das provas, conforme a deficiência do candidato; e,
- IV – exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiências, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 5º É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública, direta e indireta.

Parágrafo único. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer

emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 6º A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I – ao conteúdo das provas;
- II – à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III – ao horário e ao local de aplicação da provas; e,
- IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 7º A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 8º Para a nomeação das pessoas portadoras de deficiência, o órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional, composta necessariamente por um médico, por um servidor efetivo estável ocupante no mesmo cargo e funções correlatas almejados pelo candidato, e um representante de associação ou Centro Municipal especializado em atendimento à pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I – as informações prestadas pelo candidato na inscrição;
- II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou de função a desempenhar;
- III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV – a possibilidade de uso, no exercício das funções inerentes ao cargo almejado pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e,
- V – a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º Quando necessário, poderá a equipe multiprofissional requerer a avaliação especializada do caso pela Junta Médica Oficial.

Art. 9º O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo, emprego ou função não impedirá a inscrição do candidato, objeto dessa decisão, nem a de outros candidatos que apresentarem igual deficiência, em concursos destinados ao provimento de cargo, emprego ou função da mesma natureza.

Art. 10. Caberá à Junta Médica Oficial do Município avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 11. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no artigo 20 e seguintes da Lei nº 525, de 25 de março de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 6 de abril de 2004.

Luiz Carlos Setim
Prefeito Municipal

Adir José Marochi
Secretário Municipal de Administração